



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta do Município de Tavares, excetuando a Câmara Municipal de Vereadores. A previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, em relação ao seu detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita, que no exercício de 2021, totalizaram R\$ 3.710.420,83, dos quais R\$ 3.671.067,16 referem-se a dedução da receita para Formação do Fundeb.

Nota 4 - Repasses Concedidos: de acordo com a Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no valor de R\$ 1.064.380,64, no quais foram processadas por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes.

Nota 5 - Utilização do Superávit Financeiro: a utilização do superávit financeiro do exercício de 2021, utilizado na abertura de créditos adicionais no exercício financeiro de 2021, observou o limite do superávit apurado em cada fonte de recurso. Em 2021, foram utilizados R\$ 1.669.737,38, para Abertura de Créditos Adicionais Especiais e/ou Suplementares.

Nota 6 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o dia 31/12/2021, foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, e escrituradas como restos a pagar processados e não processados.

Dejanira Lemos de Souza
CRC -097226/0-1